

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 12 DE ABRIL DE 2013
GABINETE DO PREFEITO

“Concede reposição dos Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, e da outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição no Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Victor Graeff, fixado para o Exercício 2013/2016, em um percentual de 2,05% (dois vírgula, zero cinco por cento), referente ao índice acumulado do INPC no período de janeiro a março do corrente ano, sobre os valores constantes da Lei Municipal 1.434/2012, de 26 de setembro de 2012, perfazendo um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.238,64 (Dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição no Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Victor Graeff, fixado para o Exercício 2013/2016, em um percentual de 2,05% (dois vírgula, zero cinco por cento), referente ao índice acumulado do INPC no período de janeiro a março do corrente ano, sobre os valores constantes da Lei Municipal 1.434/2012, de 26 de setembro de 2012, perfazendo um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.815,03 (Dois mil, oitocentos e quinze reais e três centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01/05/2013.

GABINETE DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, aos doze dias do mês de abril de dois mil e treze.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ----/-----.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA

Prezados Vereadores e Vereadora:

Trata-se o presente Projeto de Lei a concessão de reposição salarial no subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, levando-se por premissa o disposto que na Lei Municipal nº 1.434/2012, em seus artigos 4º - § Único, respectivamente, as quais estabelecem o seguinte diploma:

“Lei Municipal nº 1.434/2012 – Artigo 6º. O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Diante dessas premissas, este Projeto Lei tem por objetivo realizar a reposição salarial no subsídio dos agentes políticos do município de Victor Graeff, em um percentual de 2,05% (dois vírgula, zero cinco por cento), referente ao índice acumulado do INPC no período de janeiro a março do corrente ano, reposição esta disposta conforme Leis Municipais acima.

Dessa forma, senhores vereadores e vereadora, espero poder contar com a habitual atenção dessa casa de Leis, para que assim possamos valorizar o trabalho de nossos servidores, primando sempre pela melhoria na qualidade e eficácia do atendimento de nossa população.

Município de Victor Graeff, em 12 de abril de 2013.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal